

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 021, de 15 de junho de 2020, que autoriza a antecipação de férias durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 021, de 15 de junho de 2020, que autoriza a antecipação de férias durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.331.0003.2014 - Assistência Médica e Hosp. ao Servidor	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 30.000,00
Recurso: 0001	
Total ESPECIAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (89)	R\$ 30.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) bibliotecário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) bibliotecário, a ser lotado na Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.182,96 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender a demanda da Biblioteca Pública Municipal João Frederico Schaan.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 20.885,61 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995)	R\$ 20.885,61
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.885,61

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996) R\$ 20.885,61
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 20.885,61

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo descrita, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da Contratação	Motivo para prorrogação	Período
Samantha Valler Batista	Monitor de Creche	Lei nº 10.865/2019	11/09/2019 até 31/12/2021	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0020

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Landhaus Consultoria de Investimentos Ltda, matriculada sob nº 79.921, no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com as seguintes descrições:

MATRÍCULA nº 79.921

I – Uma área de terrenos urbana com 6.175,12m² (seis mil, cento e setenta e cinco vírgula doze metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Moinhos D'Água, encravada, sem distância da esquina, considerada como Setor 50, Quadra 03, Lote 1701, confrontando-se: partindo do vértice formado pelos lados NORDESTE e SUDESTE no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 86°32'38"; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE na extensão de 30,05 metros com o imóvel matriculado sob nº 33.799, formando ângulo interno de 90°27'22"; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE na extensão de 70,17 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 188°01'14"; segue na mesma direção, na extensão de 55,97 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 207°16'51"; segue na direção Oeste ao SUL na extensão de 30,70 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 200°32'24"; segue na mesma direção, na extensão de 32,92 metros com o arroio Saraquá, formando ângulo interno de 167°15'35"; segue na mesma direção, na extensão de 4,04 metros com arroio Saraquá, formando ângulo interno de 88°40'16"; segue na direção Norte ao OESTE na extensão de 30,0 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.919, formando ângulo interno de 104°04'09"; segue na direção Leste ao NORTE na extensão de 35,00 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 159°27'36"; segue na mesma direção, na extensão de 43,42 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 152°43'09"; segue na direção Sudeste ao NORDESTE na extensão de 65,35 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, formando ângulo interno de 171°58'46"; segue na mesma direção, na extensão de 74,08 metros com o imóvel matriculado sob nº 79.920, até encontrar o vértice inicial.

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos do próprio imóvel, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor atualizado de R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º Fica incluída a Ação 3009 – Dação em Pagamento, constante nos anexos da Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio de 2018-2021 (PPA), e da Lei nº 11.071/2020, de 29 de se-

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

tembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), conforme segue:

“Alteração no PPA e LDO:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade: 01 – SEMA

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

Ação: 3009 – Dação em Pagamento” (NR)

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.541.0012.3009 – Dação em Pagamento

4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis

R\$ 13.711,63

Recurso: 0001 - Livre

Total ESPECIAL

R\$ 13.711,63

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro

Recurso 0001 – Livre

R\$ 13.711,63

Total Fonte de Recursos

R\$ 13.711,63

Art. 6º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta do devedor.

Art. 7º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e o débito tributário não gera ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 171.421,45
Recurso: 4506

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 379.078,55
Recurso: 0040

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.500,00
Recurso: 4001

Total ESPECIAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit

Recurso: 4506 R\$ 170.421,45
Recurso: 0001 R\$ 283.578,55

Excesso de Arrecadação: 4506 R\$ 1.500,00
Excesso de Arrecadação: 4001 R\$ 49.500,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1210) R\$ 2.000,00
Recurso: 4506

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1198) R\$ 93.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 600.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.252, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 16.166,52 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado R\$ 16.166,52
Recurso: 0020

Total ESPECIAL R\$ 16.166,52

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (553) R\$ 16.166,52
Recurso: 0020

Total Fonte de Recursos R\$ 16.166,52

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

LEI Nº 11.253, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) engenheiro civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) engenheiro civil, a ser lotado na Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.987,25 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir vacância decorrente de aposentadoria.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo
15.451.0011.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (44)
Recurso: 0001

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.359, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, para a realização do evento "Dia do Servidor Público".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.119, de 18 de dezembro de 2020, e atendendo solicitação contida no expediente nº 26195/2021, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>Dia do Servidor Público</i>	<i>28 de outubro de 2021</i>	<i>Secretaria da Saúde e Unidades de Saúde</i>	<i>Prefeitura de Lajeado / SESA</i>

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "*Dia do Servidor Público*":

Lanche	R\$ 2.752,00
TOTAL	R\$ 2.752,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde	
10.122.0018.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.3.90.30 – Material de consumo (1086)	R\$ 2.752,00
Recurso: 0040	

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.247/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 21583/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.331.0003.2014 - Assistência Médica e Hosp. ao Servidor	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 30.000,00
Recurso: 0001	
Total ESPECIAL	R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (89)	R\$ 30.000,00
Recurso: 0001	
Total Fonte de Recursos	R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.248/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 17514/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 20.885,61 (vinte mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (995)	R\$ 20.885,61
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.885,61
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura	
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (996)	R\$ 20.885,61
Recurso: 0001	

Total Fonte de Recursos	R\$ 20.885,61
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.250/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 21713/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 13.711,63 (treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
18.541.0012.3009 - Dação em Pagamento	
4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis	R\$ 13.711,63
Recurso: 0001 - Livre	
Total ESPECIAL	R\$ 13.711,63

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit Financeiro	
Recurso 0001 - Livre	R\$ 13.711,63
Total Fonte de Recursos	R\$ 13.711,63

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.363, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.251/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 24096/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 171.421,45
Recurso: 4506

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 379.078,55
Recurso: 0040

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.500,00
Recurso: 4001

Total ESPECIAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit

Recurso: 4506 R\$ 170.421,45
Recurso: 0001 R\$ 283.578,55

Excesso de Arrecadação: 4506 R\$ 1.500,00
Excesso de Arrecadação: 4001 R\$ 49.500,00

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1210) R\$ 2.000,00
Recurso: 4506

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1198) R\$ 93.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.364, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.252/2021 e atendendo solicitação contida no expediente 17673/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 16.166,52 (dezesesseis mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado R\$ 16.166,52
Recurso: 0020

Total ESPECIAL R\$ 16.166,52

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria Municipal da Educação
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens.Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (553) R\$ 16.166,52
Recurso: 0020

Total Fonte de Recursos R\$ 16.166,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26796/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.452.0014.2048 - Manut. Cemiterios e Camaras Mortuarias
3.3.90.30 - Material de consumo (676) R\$ 15.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 15.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (652) R\$ 7.500,00
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.2049 - Manutenção da Habitação
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (685) R\$ 7.500,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26762/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ (90)
Recurso: 0001 R\$ 2.000,00

Total SUPLEMENTAR R\$ 2.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (89) R\$ 2.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27018/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 121.282,43 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (163) R\$ 500,00
Recurso: 1041

06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (164) R\$ 500,00
Recurso: 1042

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
13.392.0017.2064 - Manutenção da Cultura
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1017) R\$ 260,00
Recurso: 0001

05.01 - Secretaria Municipal de Administração
09.272.0019.3002 - Aposentadorias e Pensões
3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares (131) R\$ 120.000,00
Recurso: 1084

10.01 - Secretaria Municipal da Educação
12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.46 - Auxílio - alimentação (1579) R\$ 22,43
Recurso: 1263

Total SUPLEMENTAR R\$ 121.282,43

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.30 - Material de consumo (409) R\$ 500,00
Recurso: 1041

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente 18.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública 3.3.90.30 - Material de consumo (410) Recurso: 1042	R\$	500,00
13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer 13.392.0017.2064 - Manutencao da Cultura 3.3.90.39 - Outros servicos de terceiros-pessoa juridica (1008) Recurso: 0001	R\$	260,00
Superávit financeiro Recurso 1084	R\$	45.987,08
Excesso de Arrecadação Recurso 1084	R\$	74.012,92
Excesso de Arrecadação Recurso 1263	R\$	22,43
Total Fonte de Recursos	R\$	121.282,43

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.368, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 25817/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1009 - Capeamentos Asfálticos	
4.4.90.51 - Obras e instalações (220)	R\$ 1.500.000,00
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 1.500.000,00
-------------------	------------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação	
Recurso 0001	R\$ 1.500.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 1.500.000,00
-------------------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

DECRETO Nº 12.369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26868/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.93.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1497) R\$ 300.000,00
Recurso: 4501

Total SUPLEMENTAR R\$ 300.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação
Recurso 4501 R\$ 300.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



112455130029217

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.21

Data: 29/10/2021

Hora: 12:04

Portaria nº 28660/2021

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/11/2021, à servidora **RITA DE CÁSSIA KEENAN DA ROCHA**, matrícula 3997, cargo de Professor de Anos Iniciais, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.405,25 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 35% (7 avanços) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 29/10/2021.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111315130054011

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.21

Data: 29/10/2021

Hora: 09:39

Portaria nº 28658/2021

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/11/2021, à servidora **ROSI MARIA MACHADO**, matrícula 4216, cargo de Professor de anos finais, padrão PC N2 , nível 2, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.208,90 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 35% (7 avanços) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 29/10/2021.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



112455130079245

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.21

Data: 29/10/2021

Hora: 10:02

Portaria nº 28659/2021

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/11/2021, à servidora **KELLI CRISTINA SALAMI DELAZERI**, matrícula 3448, cargo de Professor de Anos Finais - Ciências, nível 2, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.470,28 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 40% (8 avanços) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 29/10/2021.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.21

Data: 29/10/2021

Hora: 09:34

Portaria nº 28657/2021

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 03/11/2021, à servidora **ROJANI TIEZE**, matrícula 3124, cargo de Servente, padrão TB01E, nível I, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 4.067/10.950 no valor de R\$ 626,94 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 29/10/2021.

MARCELO CAUMO

Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1432

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006-01/2021*2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23376/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ECOLOGIA E CANOAGEM - CNPJ nº: 88.664.024/0001.96 – PROJETO/ATIVIDADE: “REMADA ECOLÓGICA”- UNIDADE GESTORA: secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL - OBJETO: Em conformidade com a solicitação constante no processo administrativo nº 23376/2021, fica aditado o plano de trabalho anteriormente apresentado, alterando a descrição dos profissionais habilitados, conforme documentos apresentados e plano de trabalho anexos ao referido expediente. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002-03/2019 – Convênio cadastrado sob número 09/2021.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- RETIFICAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8528/2021
- CONTRATADA: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.422.707/0001-84
- VALOR: R\$ 52.981,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, VI c/c art. 25, II da Lei 8.666/93

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º 028-01/2021*1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17552/2021 EMEI RECANTO INFANTIL- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – VALOR REPASSE: R\$ 13.000,00 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 105 DIAS LIMITADO A 15/12/2021 – LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 11948/2021 – CONVÊNIO 39/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 56-06/2020. O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 24759/2021, fica REVOGADA o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO POSTO DE TRABALHO DE VIGIA (NÃO ARMADO) PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LAJEADO. Lajeado/RS, 03 de novembro de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 11.254, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU é composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal e com a seguinte representação:

I -

II – 03 representantes do setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal;

III -

VIII - 01 representante do Centro de Apoio às Associações de Bairros de Lajeado;

IX -

XVI – 01 representante do Registro de Imóveis de Lajeado.” (NR)

“Art. 63 Áreas Não Computáveis são as áreas não consideradas no cálculo do Índice de Aproveitamento, sendo elas:

I -

IV – os terraços, quando descobertos.” (NR)

“Art. 64 Exclui-se do cálculo do Índice de Aproveitamento, por serem isentas, as vagas de estacionamento e respectivas circulações, até o limite de:

I - 02 (duas) vagas por unidade residencial com área privativa de até 80,00m²;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - 03 (três) vagas por unidade residencial com área privativa acima de 80,00m²;

III - todas as vagas obrigatórias nas unidades comerciais.

§ 1º Para que possa ser excluída do cálculo do Índice de Aproveitamento, sendo considerada isentas, o tamanho de cada vaga será limitado a 18m².

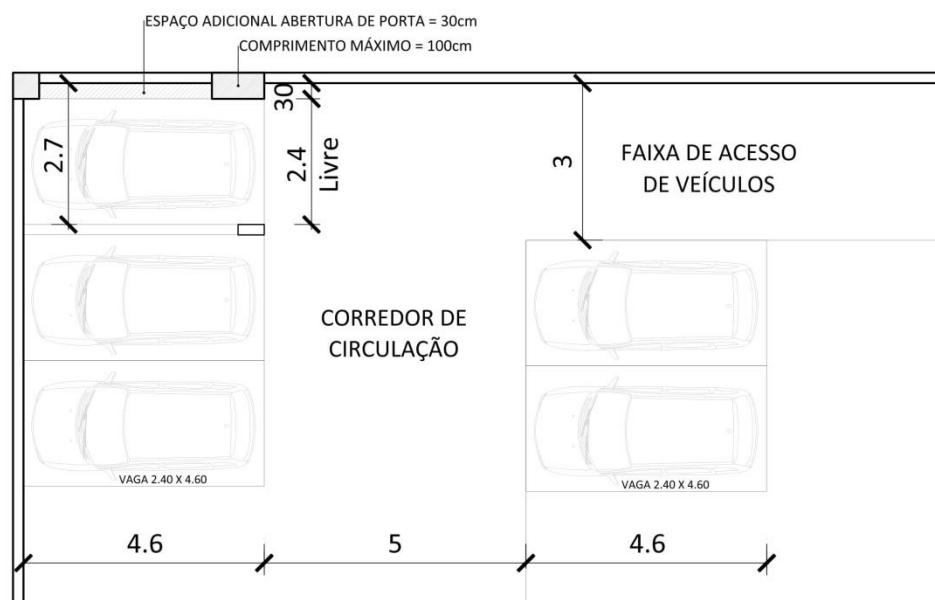
§ 2º As vagas que excederem o limite informado no caput deste artigo deverão ser contabilizadas como Área Não Computável.

§ 3º Em edifícios garagem as vagas de estacionamento são consideradas Computáveis.” (NR)

“Art. 196 As garagens e estacionamentos deverão atender:

I -

Parágrafo único. O espaço adicional na lateral localizado junto às paredes descrito no inciso I deste artigo pode compreender a saliência entre pilares, desde que as medidas máximas do pilar não ultrapassem 30cm x 100cm e respeite o vão mínimo de 2,40m para acesso do veículo.” (NR)



Art. 2º Fica alterada de Z3 para Z4 no Anexo 02 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, a região demarcada conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterada de Z5 para Z4 no Anexo 01 da Lei nº 11.052, de 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de agosto de 2020, os lotes que fazem frente para a Rua Sabiá, no trecho compreendido entre as Ruas Leonardo Theobaldo Hauschild e Beija-flor, localizados no bairro Universitário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Índices constante no Anexo 04 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, passando a constar a tabela do Anexo III desta Lei.

Art. 5º (REJEITADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Anexo 04 - Regime Urbanístico e Classificação das Atividades

TABELA DE ÍNDICES									AFASTAMENTOS LATERAIS, FRONTAIS E DE FUNDOS
ZONAS	USOS	PORTE (m ²)	IA	TO	TP	Altura Total H (m)	Altura da Base Hb (m)	RECUO DE JARDIM (m)	
Z1	H1/H2/H3	----	4,50*	80%	10%	LIVRE	13,20	4,00	Frontal: Quando a Base for Comercial: 2,00 m na Torre;
	BR/C/CA/CC/CD/CR/CV/ DG Classes I até 520 kg (Portaria 27 DNC)/ E/EC/GC/OP/PC/S1/S2/S3/S4/SA1/SA2/SA3/SC/T	----	4,50*	80%	10%	LIVRE	13,20	ISENTO	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H
	I1/I2/I3/Tr	----	1,50	80%	10%	LIVRE	13,20	ISENTO	Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
Z2	BR/C/CA/CC/CD/CR/CV/ DG Classes I até 520 kg (Portaria 27 DNC)/ E/EC/GC/H1/H2/H3/OP/PC/S1/S2/S3/S4/ SA1/SA2/SA3/SC/T/	----	3,00*	75%	12,50%	LIVRE	13,20	4,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H
	I1/I2/I3/Tr	----	1,50	75%	12,50%	LIVRE	13,20	4,00	Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
	BR/C/CA/CC/CD/CR/CV/ DG Classes I até 520 kg (Portaria 27 DNC)/ E/EC/GC/H1/H2/H3/OP/PC/S1/S2/SC/SA1/SA2/SA3/ I1/I2/S3/S4/T/Tr	----	2,50	75%	12,50%	LIVRE	7,50	4,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 15% de recuo do total da H
Z3	BR/CC/CR/CV/E/EC/H1/H2/H3/ OP/SA1/SA2/S1/S2/S4/SC/I1/I2/T	----	2,00	70%	15%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m; Fundos: 3,00 m
Z5	CC/E/EC/H1/S1/S2/SA1/SA2/OP	----	1,50	65%	20%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m;
	I1	150,00	1,50	65%	20%	9,00	7,50	4,00	Fundos: 3,00 m
Z1	A/BR/CA/CD/CR/CV/ DG Classe I/II/III/IV até 24960 Kg (Portaria 27 DNC)/ EC/GC/H3/I1/I2/I3/PC/S2/S3/S4/T/Tr	----	2,00	75%	15%	LIVRE	9,00	6,00	Lateral: Até 40,00 m de altura: 10% de recuo do total da H, com mínimo de 2,00 m; Acima de 40,00 m de altura: 12% de recuo do total da H
	Ae/E/EC/H1/OP/SA1/SA2/	----	1,50	50%	40%	9,00	7,50	4,00	Fundos: 3,00 m; acima de 40,00 m de altura: 4,00 m
ZCE	CC/CR/S1	300,00	1,50	50%	40%	9,00	7,50	4,00	Lateral: 2,00 m; Fundos: 3,00 m

* Para prédios de uso misto e comerciais é permitido o acréscimo de até 0,50 no índice de aproveitamento por compra de índice de aproveitamento (de acordo com lei específica); OU

* Para prédio de uso misto é permitido o acréscimo de até 2 vezes a área comercial do térreo, desde que essa área limite-se a até 0,50 do índice de aproveitamento

Observações:

- 1 - Na Z2, ao longo das Avenidas Alberto Pasqualini, Pirai, Benjamin Constant e Coelho Neto o Índice de Aproveitamento e os recuos e afastamentos são iguais à Z1.
- 2 - Ao longo da rua Bento Gonçalves, o recuo frontal de prédios mistos e comerciais será de 2,00m (podendo ser negociado pela doação da área de recuo viário).
- 3 - Na Z1, nas quadras ao longo das avenidas Benjamin Constant e Alberto Pasqualini e das ruas Júlio de Castilhos e Bento Gonçalves, será permitido o uso de 100% de subsolo em prédios mistos e comerciais, mediante projeto específico de compensação da permeabilidade, conforme parâmetros previamente definidos e aprovados pela SEMA.
- 4 - Na Z2, ao longo das avenidas Alberto Pasqualini, Pirai e Coelho Neto será permitido o uso de 100% de subsolo em prédios comerciais e mistos, mediante projeto específico de compensação da permeabilidade, conforme parâmetros previamente definidos e aprovados pela SEMA.
- 5 - Altura máxima da edificação (H): permitido mais 2,00m para acomodação do telhado.
- 6 - Os afastamentos laterais são exigidos a partir da base.
- 7 - A altura da base (Hb)/Altura na divisa (Hd) medidas em metros, incluindo o telhado;
- 8 - Em condomínios fechados já implantados e aprovados, cuja legislação interna apresente afastamentos laterais de 1,50 m desde o térreo, então mais restritivo que o PDDI, mantém-se a regulamentação interna do condomínio;
- 9 - Os lotes que fazem frente pra a Rua Pedro Theobaldo Braidenbach e que doaram a faixa destinada a Recuo Viário da extinta RS 421 terão isenção de Recuo de Jardim, podendo construir no alinhamento do lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(REJEITADO)